



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



AUTOGRAFO DA LEI 617/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA A QUEM IMPEDIR, INVADIR E/OU PERTURBAR CERIMÔNIA OU LOCAL DEDICADO A CULTO RELIGIOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA/ TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, **APROVOU**, e o Prefeito do Município de Cristalândia **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei visa à aplicação de multa administrativa a quem impedir, invadir e/ou perturbar cerimônia ou local dedicado a culto religioso, no âmbito do município de Cristalândia, TO.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por impedir, invadir e/ou perturbar aquele que permanecer contra a vontade expressa da autoridade religiosa local ou com finalidade distinta que não a prática do culto da religião em questão.

Art. 2º - As sanções previstas no artigo anterior serão cobradas em dobro, caso seja cometida por motivação política do agente infrator ou com emprego de violência ou intimidação.

Art. 3º - A aplicação das penalidades administrativas não exige a sanção penal nem a reparação por danos causados na esfera cível.

Art. 4º - A autoridade policial ou administrativa, lavrará o auto de infração, que deverá conter as seguintes informações:

- I – Qualificação do infrator;
- II – Identificação da autoridade atuante;
- III – Tipificação e descrição da infração;
- IV – Local, data e horário do cometimento da infração;

Art. 5º - O Poder executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber, indicando inclusive o órgão competente para aplicação das penalidades previstas nesta Lei, bem como a destinação dos valores arrecadados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos dispositivos em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2023.


SALMERON CÂMARA GOMES
Presidente da Câmara

RECEBEMOS
14/3/2023
Rosa Maria Riberto de Farias
Chefe de Gabinete
Decreto 020/2021